

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

## GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.621, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

**Acrescenta metas ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de Agosto de 2017 - Plano Plurianual - PPA 2018 a 2021, e dá outras providências**

**Art.1º** Fica acrescentada, ao Anexo II, da Lei Municipal nº 5.238, de 11 de Agosto de 2017, Plano Plurianual - (PPA) 2018 a 2021, a seguinte ação do Programa 0172 - Convênio INCRA

### PLANO PLURIANUAL (PPA) - 2018/2021

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: <b>13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>									
Programa de Governo: <b>0172 – CONVÊNIO INCRA</b>									
Descrição dos objetivos do programa: <b>Recuperação de estradas vicinais de acesso às Comunidades do Interior</b>									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2282	Recuperação de Estradas Vicinais	Facilitação de trânsito e Mobilidade rural, bem como, às demais pessoas que transitam naquela região.	Verba		2020		400,00	380.100,00	380.100,00
<b>Objetivos da Ação:</b> Recuperação de estradas vicinais de acesso às Comunidades do Interior do Município, para facilitação de trânsito e Mobilidade rural nestas áreas para os moradores que residem na região, bem como, as demais pessoas que transitam na região.					2021		0,00	0,00	0,00
					2022		0,00	0,00	0,00
					2023		0,00	0,00	0,00
<b>Total da ação para os quatro exercícios</b>							<b>400,00</b>	<b>380.100,00</b>	<b>380.500,00</b>

**Art.2º** Fica acrescentada ao Anexo de Metas e Prioridades para 2020, constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - 2020, aprovado pela Lei Municipal nº 5.577, de 20 de Outubro de 2019, a seguinte ação do Programa 0172 Convênio INCRA.

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA (LDO) - 2020

DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS									
Órgão e Unidade Orçamentária: <b>13.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>									
Programa de Governo: <b>0172 – CONVÊNIO INCRA</b>									
Descrição dos objetivos do programa: <b>Recuperação de estradas vicinais de acesso às Comunidades do Interior</b>									
Nome do Indicador estabelecido no plano plurianual:									
Indicador previsto no momento do planejamento:									
Indicador pretendido ao final do Plano:									
Cód. da Ação	Descrição da Ação	Produto	Unidade Medida	Preço Unitário	Meta		Custo Previsto p/ o exercício -R\$ - Fontes de Financiamento		
					Ano	Quant. Física	Próprios	Terceiros	Total
2282	Recuperação de Estradas Vicinais	Facilitação de trânsito e Mobilidade rural, bem como, às demais pessoas que transitam naquela região.	Verba		2020		400,00	380.100,00	380.100,00

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

**PREFEITURA DE SÃO BORJA**  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

<b>Objetivos da Ação:</b> Recuperação de estradas vicinais de acesso às Comunidades do Interior do Município, para facilitação de trânsito e Mobilidade rural nestas áreas para os moradores que residem na região, bem como, as demais pessoas que transitam na região.	2021		0,00	0,00	0,00
	2022		0,00	0,00	0,00
<b>Total da ação para os quatro exercícios</b>			<b>400,00</b>	<b>380.100,00</b>	<b>380.500,00</b>

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019, no valor global de R\$ 380.500,00 (trezentos e oitenta mil e quinhentos reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
04	CONVÊNIO INCRA	
17.511.0172.2.282	Recuperação de Estradas Vicinais	
3.3.20.93.00.00.00.00.1289	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.20.93.00.00.00.00.1289	Indenizações e Restituições	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.0001	Material de Consumo	100,00
3.3.90.30.00.00.00.00.1289	Material de Consumo	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.36.00.00.00.00.1289	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
3.3.90.39.00.00.00.00.1289	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.0001	Obras e Instalações	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1289	Obras e Instalações	379.600,00

**Art.4º** Os créditos a que se refere o Artigo 1º, terão como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1289 (CONVÊNIO Nº 027/2019/INCRA), no valor de R\$ 380.100,00 (trezentos e oitenta mil cem reais); e a redução parcial no valor global de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) das seguintes dotações orçamentárias do Orçamento Geral Municipal:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
01	GABINETE DO SECRETÁRIO E UNIDADES SUBORDINADAS	
2.187	Manutenção das Atividades da Secretaria	
3.3.90.39.00.00.00.00.0001	(1478) Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	400,00

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de março do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,**  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se:

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:  
02/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

## **LEI Nº 5.622, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo, a contratar na forma do Título VI - Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público da Lei Complementar 005/95, nos cargos que menciona e dá outras providências.**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar, em caráter emergencial 017 cargos, 03 (três) Médico Clínico Geral - 40h; 04 (quatro) Médico Clínico Geral - 20h; 01 (um) Médico Neurologista - 20h; 02 (dois) Médico Psiquiatra - 20h; 01 (um) Odontólogo - (Bucu Maxilo Facial) - 40h; 01 (um) Odontólogo (endodontista) - 40h; 03 (três) Técnicos de enfermagem - 40h; 02 (dois) Agente Operacional de Saúde - 40h; atendendo à necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do Título V da Lei Complementar 005/95.

**§1º** Consideram-se as contratações como necessidade temporária de excepcional interesse público em função do atendimento ao serviço necessário da secretaria municipal de saúde e a continuidade dos programas federal e estadual.

**§2º** As atribuições dos contratos serão conforme a lei nº 3.800, Plano de Carreira dos Servidores Públicos.

**Art.2º** Os contratados de que tratam esta Lei serão de natureza administrativa ficando assegurados os seguintes direitos aos contratados, de acordo com a Lei Complementar 005/95:

**I** - remuneração nos termos desta Lei;

**II** - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno, gratificação natalina proporcional e aos programas de auxílios dos servidores, nos termos desta Lei;

**III** - férias proporcionais, ao término do contrato;

**IV** - inscrição no Regime Geral de Previdência Social;

**V** - adicional insalubridade, periculosidade e penosidade, conforme disposto em legislação específica.

**Art.3º** As contratações dos servidores serão com carga horária, quantidade e salário, descritas na seguinte tabela:

QUANT.	CARGO	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO
03	Médico Clínico Geral	40h	R\$12.443,18
04	Médico Clínico Geral	20h	R\$6.221,59
01	Médico Neurologista	20h	R\$6.221,59
02	Médico Psiquiatra	20h	R\$6.221,59
01	Odontólogo (Bucu Maxilo Facial)	40h	R\$6.221,62
01	Odontólogo (endodontista)	40h	R\$6.221,62
03	Técnicos de enfermagem	40h	R\$2.207,92
02	Agente Operacional de Saúde	40h	R\$1.039,00

**Art.4º** As contratações serão por tempo determinado de até 1 (um) ano a contar da efetiva assinatura de contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período.

**Art.5º** As nomeações serão específicas para as vagas existentes e realizadas de acordo com as necessidades.

**Art.6º** O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

**I** - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato;

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

**Art.7°** As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Secretário Municipal da pasta, o qual será o supervisor dos contratos, conforme regulamento.

**Art.8°** As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei, serão apurados mediante sindicância e/ou inquérito administrativo, concluídos no prazo de trinta dias e assegurada a ampla defesa.

**Art.9°** O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pela insuficiência de desempenho, conforme regulamento ou por conclusão de inquérito administrativo;

IV - pela nomeação de servidor aprovado em concurso público;

V - Por conveniência administrativa.

**§1°** A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§2°** A extinção do contato, por iniciativa da administração municipal decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado indenização correspondente a 1 (um) mês do vencimento básico que o mesmo recebe.

**Art.10** Fica autorizado o Município de São Borja a realizar despesas com os encargos sociais dos servidores contratados decorrentes desta lei, que correrá a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art.11** Havendo rescisão de Contrato firmado sob a exigência desta Lei, poderá o Município proceder na recontração de outro profissional, para o fim exposto de preenchimento da vacância da vaga, sempre atendendo a necessidade imperiosa do Serviço Público de Saúde.

**Art.12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de março do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin**

Vice-Prefeito no Exercício  
do Cargo de Prefeito de São Borja.

Registre-se e Publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia**  
Chefe de Gabinete

Publicado no Diário Oficial de São Borja,  
DOESB ([www.saoborja.rs.gov.br](http://www.saoborja.rs.gov.br)) em:  
02/03/2020

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

## **LEI Nº 5.624, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais)**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019, no valor global de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.20.606.118	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00.00.12 91	Máquina e Equipamentos	250.000,00
4.4.20.93.00.00.00.00.12 91	Indenizações e Restituições	100,00

**Art.2º** O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1291 (CONVÊNIO MAPA Nº 888671/2019), no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de março do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:02/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

## **LEI Nº 5.625, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais)**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019, no valor global de R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.20.606.118	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00.00.12 92	Máquina e Equipamentos	120.000,0 0
4.4.20.93.00.00.00.00.12 92	Indenizações e Restituições	100,00

**Art.2º** O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1292 (CONVÊNIO MAPA Nº 886177/2019), no valor de R\$ 120.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de março do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:02/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL



Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

## **LEI Nº5.626, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

**Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais)**

**Art.1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019, no valor global de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

9	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
2	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26.782.0118.2.190	Vias Urbanas e Rurais	
4.4.20.93.00.00.00.00.1293	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.00.1293	Obras e Instalações	250.000,00

**Art 2º** O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1293 (CONVÊNIO Nº 882512/2019/SDR/MDR), no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

**Art.3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de março do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:02/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**



# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

## **DECRETO Nº 18.363, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais)**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, e;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5.624/2020;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019, no valor global de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.20.606.118	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00.129 1	Máquina e Equipamentos	250.000,00
4.4.20.93.00.00.00.129 1	Indenizações e Restituições	100,00

**Art.2º** O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1291 (CONVÊNIO MAPA Nº 888671/2019), no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de março do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:02/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**



# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

## **DECRETO Nº 18.364, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais)**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, e;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5.625/2020;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019, no valor global de R\$ 120.100,00 (cento e vinte mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

13	SECRETARIA MUNIC. DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
02.20.606.118	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	
2.193	Fomento ao Desenvolvimento da Agricultura	
4.4.90.52.00.00.00.00.129 2	Máquina e Equipamentos	120.000,00
4.4.20.93.00.00.00.00.129 2	Indenizações e Restituições	100,00

**Art.2º** O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1292 (CONVÊNIO MAPA Nº 886177/2019), no valor de R\$ 120.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de março do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br)  
em:02/03/2020

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

# DIÁRIO OFICIAL

Ano III

PREFEITURA DE SÃO BORJA  
São Borja, Segunda-feira, 02 de Março de 2020

Número 591

## **DECRETO Nº 18.365, DE 2 DE MARÇO DE 2020.**

**Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais)**

**O VICE-PREFEITO DE SÃO BORJA NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO**, nos usos das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 50, inciso VIII e nos termos do Artigo 31, I, "c", ambos da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o Artigo 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 5.462, de 13 de Dezembro de 2018, e;

**Considerando** a Lei Municipal nº 5.626/2020;

### **DECRETA:**

**Art.1º** Abre um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de São Borja, Lei Municipal nº 5.601, de 09 de Dezembro de 2019, no valor global de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais), com a seguinte classificação funcional e programática:

9	SEC. DE INFRAESTRUTURA, SERV. URB., SEG. E TRÂNSITO	
2	DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
26.782.0118.2.190	Vias Urbanas e Rurais	
4.4.20.93.00.00.00.1 293	Indenizações e Restituições	100,00
4.4.90.51.00.00.00.1 293	Obras e Instalações	250.000,00

**Art 2º** O crédito a que se refere o Artigo 1º, terá como recurso para o seu atendimento o excesso de arrecadação do recurso 1293 (CONVÊNIO Nº 882512/2019/SDR/MDR), no valor de R\$ 250.100,00 (duzentos e cinquenta mil e cem reais).

**Art.3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Borja, 2 de março do ano de 2020.

**Roque Langendolff Feltrin,  
Vice-Prefeito de São Borja  
no Exercício do Cargo de Prefeito.**

Registre-se e publique-se:

**Reinaldo Menezes Garcia,  
Chefe de Gabinete.**

Publicado, nesta data, no diário oficial do Município de São Borja – DOESB (www.saoborja.rs.gov.br) em:02/03/2020